



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 357/PGE-2021

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUMORPGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.860.287/0001-25, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 7º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, o Sr. **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.152.742-91.

CONTRATADA: A empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1855, 12º andar, conjunto 121, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.548-005, aqui representada pelo Sr. **PABLO LEO PEDUZZI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908.238-30 (ID 0017458604) e a Sra. **JEANE ELISABETE AVELAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.143.301-91 (ID 0017458764), de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS, através da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, tendo ciência do informado no Parecer nº 291/2021/PGE-PCC (ID 0017402416), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº **0020.115033/2021-58**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição dos produtos Biblioteca Digital Proview (biblioteca virtual) e Revista dos Tribunais Online, com licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados das obras, com o objetivo de complementar o acervo bibliográfico e jurisprudencial para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, tudo conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência (ID 0016788096), o Adendo ao TR (ID 0017907180), a orientação contida no Parecer nº 291/2021/PGE-PCC (ID 0017402416), o disposto na proposta da CONTRATADA (ID 0017244377), e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Acesso integral ao conteúdo da Revista dos Tribunais Online e Biblioteca Digital Proview.

2.2. Revista dos Tribunais Online: Acesso via navegadores web, por meio de desktops, notebooks, laptops, tablets ou smartphones para 50 (cinquenta) usuários da Procuradoria Geral do Estado a plataforma de busca jurídica que tem em sua base de dados artigos publicados em 36 revistas especializadas nas mais diversas áreas do Direito, além de legislação federal, estadual e municipal selecionadas, jurisprudência e Súmulas, via IP e Token, de acordo com os termos da Proposta Comercial que passa a fazer parte integrante deste Termo.

2.3. Biblioteca Digital Proview: Acesso via navegadores web, por meio de desktops, notebooks, laptops,

tablets ou smartphones para 50 (cinquenta) usuários da Procuradoria Geral do Estado a plataforma de livros jurídicos digitais composta por publicações da editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft das mais diversas áreas do Direito, via IP, de acordo com os termos da Proposta Comercial que passa a fazer parte integrante deste Termo.

2.4. Permitir pesquisas ao acervo por autor, título, assunto, editora, tema, com função de marca texto sobre temas/palavras e comentários individuais/personalizados nos e-books, na Biblioteca Digital Proview.

2.5. Possuir ferramentas de zoom, de envio por e-mail, de impressão e de salvamento de parte dos documentos, na Revista dos Tribunais Online.

2.6. Assegurar que, pelo menos, 80% de todo acervo disponibilizado na Plataforma seja no idioma português.

2.7. Dar suporte suficiente para que os usuários e a Instituição possam se familiarizar com a Plataforma satisfatoriamente.

2.8. Disponibilizar o acesso no prazo de 30 (trinta) dias úteis aos livros eletrônicos após a assinatura e publicação do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço especificado deverá ser o contratado sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global e serão executados mediante disponibilização de acesso, conforme descrito abaixo:

3.1.1. Características de Acesso:

3.1.1.1. Acesso via login/IP para a Biblioteca Digital Proview e via token/IP para a Revista dos Tribunais Online. Quanto a Biblioteca Digital Proview, o acesso será aos livros e a Revista dos Tribunais Online o acesso será as doutrinas, artigos e jurisprudências;

3.1.1.2. Plataforma multiusuário simultânea (toda a comunidade pode acessar através da web o mesmo conteúdo ao mesmo tempo); acesso de forma individual através de login e senha; acesso através de PC, notebook, tablet, smartphone ou outro dispositivo que permita acesso à internet;

3.1.1.3. Revista dos Tribunais Online: permite a classificação dos resultados por relevância e documentos mais recentes; busca inteligente (uma pesquisa gera resultados em todos os tipos de documento da base de dados); criação de alertas; widget com as atualizações de doutrina; compatível com softwares de terceiros que permitam a acesso a pessoas com necessidades auxiliares de visão e audição; além de relatórios de uso a ser solicitado à Thomson Reuters.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor da contratação será de **R\$ 43.871,39 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, de acordo com o Aviso de Inexigibilidade de Licitação (ID 0017459606).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de que tratam o objeto deste Contrato sairão à conta do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 11010 - Programa de Trabalho: 03126211020640000 - Fonte de Recursos: 0234000000 – Elemento de Despesa: 339040, de acordo com a Declaração de Adequação Financeira (ID 0017330152).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na forma habitual de mercado, conforme a instrução processual.

7.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.3. O procedimento de habilitação se dá com a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada, sendo de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. A contagem do prazo para o pagamento não se iniciará, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Procuradoria.

7.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do

Fiscal do Contrato.

7.5. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular.

7.7. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.

7.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei no 10.192, de 14.2.2001, e o interregno mínimo para concessão de repactuação e reajuste será contado da seguinte forma:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, será concedido reajuste, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme Índice de Preços ao Consumidor-IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

7.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Disponibilizar o acesso dos produtos contratados no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- b) Disponibilizar acesso facilitado para que os usuários do CONTRATANTE possam acessar online o conteúdo das publicações eletrônicas por meio do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais de qualquer local ou dispositivo, garantindo simultaneidade, mobilidade e praticidade na recuperação da informação;
- c) Disponibilizar ao CONTRATANTE, o acesso unificado online e simultâneo ao conteúdo das publicações eletrônicas (livros e periódicos) do pacote contratado durante a vigência do contrato sem custos adicionais;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE, a atualização das publicações eletrônicas do pacote contratado durante a vigência do contrato sem custos adicionais;
- e) Notificar ao CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;
- f) Disponibilizar Suporte Técnico permanente e especializado ao CONTRATANTE no período de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h em canais de atendimento por e-mail, telefone e chat. Este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do produto não incluindo, portanto, questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados;
- g) Informar os nomes das pessoas designadas para manter entendimentos com a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia por meio dos gestores do contrato durante a execução dos serviços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a PGE-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a PGE-RO;
- j) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique

danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, se houver, resultantes da contratação;

l) Garantir o controle de dispositivos de segurança nas licenças adquiridas;

m) Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;

n) Fornecer treinamento virtual quanto ao uso da plataforma e dos recursos de pesquisa, e de navegação;

o) É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das obras bibliográficas para atualização do acervo objeto deste termo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE se obrigará a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

b) Cumprir os compromissos financeiros firmados com a CONTRATADA;

c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

e) Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

g) Disponibilizar as configurações mínimas de equipamentos do parque tecnológico e conexão com a internet para propiciar a correta visualização e leitura das publicações eletrônicas, conforme especificado na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal no 8.666/93 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

g) Pelo atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços, multa de 1% sobre o valor da fatura, por ocorrência. A não regularização da falta no prazo determinado pela Administração, ou a sua reincidência, sujeita a CONTRATADA à sanção mais grave prevista no Inciso III deste item.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 20% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei no 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal no 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Lei no 8.666/93;

VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei no 8.666/93.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8. Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Lei no 8.666/93.

10.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida pelo setor responsável da PGE/RO ou outro servidor designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

12.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída a CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CONTRATANTE.

12.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

12.11. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no item 14.9, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

12.12. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência, edital e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 01/06/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018246175** e o código CRC **DC9AB07C**.